



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 107, de 22 de outubro de 1987.

Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's.

Revogada pela Resolução Normativa nº 110, de 14 de outubro de 1988.

~~Considerando que a Lei nº 6.994, de 26.05.82, dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos órgãos de fiscalização do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;~~

~~Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;~~

~~Considerando que até o momento não está regulamentado o salário mínimo profissional dos Técnicos de 2º Grau e;~~

~~Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nºs 66, 67, 68 e 97 do CFQ.~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidade e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência — MVR, vigente no País, desprezadas as frações de cruzados.~~

~~§ 1º — Na fixação de valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:~~

~~a) para Pessoa Física de nível superior — anuidade de 1,2 MVR;~~

~~b) para Pessoa Física de nível médio — anuidade de 0,6 MVR;~~

~~c) para Pessoa Jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:~~

~~até 500 MVR _____ 2 MVR~~

~~acima de 500 até 2.500 MVR _____ 3 MVR~~

~~acima de 2.500 até 5.000 MVR _____ 4 MVR~~

~~acima de 5.000 até 25.000 MVR _____ 5 MVR~~

~~acima de 25.000 até 50.000 MVR _____ 6 MVR~~

~~acima de 50.000 até 100.000 MVR _____ 8 MVR~~

~~acima de 100.000 MVR _____ 10 MVR~~

~~§ 2º — Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixadas da seguinte forma:~~

~~a) inscrição de Pessoa Jurídica _____ 1,00 MVR~~

~~b) inscrição de Pessoa Física _____ 0,25 MVR~~

~~e) expedição de carteira profissional _____ 0,20 MVR~~

~~d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via _____ 0,50 MVR~~

~~e) certidões _____ 0,30 MVR~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

f) anotações de responsabilidade técnica _____ 0,50 MVR

~~Art. 2º — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).~~

~~§ 1º — A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril do mesmo ano.~~

~~§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.~~

~~§ 3º — Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.~~

~~Art. 3º — Fica revogada a Resolução Normativa nº 97 de 17.10.86 do CFQ.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor Secretário — **Publicado no D.O.U. de 05.11.87**